



## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

Processo Licitatório nº 095/2022

### REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado à Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, bairro Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, para o REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 6664 de 7 de janeiro de 2022, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

**DATA DA SESSÃO:** 22 de julho de 2022.

**HORÁRIO:** 09:30.

**SÍTIO ELETRÔNICO:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**MODO DE DISPUTA:** Aberto, conforme art. 32 do Decreto 10.024 de 20/09/2020.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e segurança, em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de Carmo do Paranaíba/MG e Equipe de Apoio, legalmente designados Decreto Municipal nº 6664 de 7 de janeiro de 2022, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma LICITANET, constante da página eletrônica [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

#### 2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em organização de eventos, compreendendo o planejamento, organização, coordenação, execução, promoção, operacionalização, produção e assessoria de eventos institucionais, corporativos, de representação e promocionais e avaliação de eventos, com fornecimento de infraestrutura e de apoio logístico, dentro do Município de Carmo do Paranaíba e no Distrito de Quintinos.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer Pessoa Jurídica, que seja credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 3.2. O licitante deverá estar devidamente cadastrado junto à LICITANET, no sítio eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).
- 3.3. Em se tratando de Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a aprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 134/2006.
- 3.4. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 134/2006, conforme modelo constante do Anexo II.
- 3.5. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente nos termos da lei.
- 3.6. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).
- 3.7. O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.
- 3.8. Correrá por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.
- 3.9. A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste edital.
- 3.10. Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório.
- 3.11. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:
- 3.11.1. Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993". (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Cam, DOU de 04.10.2011).*
- 3.11.2. Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. Será consultado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> a situação da empresa.
- 3.11.3. Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;
- 3.11.4. Empresas estrangeiras que não funcionam no país;



3.11.5. Empresas que possuem sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital;

3.11.6. Consórcios.

3.11.7. A observância das vedações do item 4.12 e subitens, é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.11.8. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante nos documentos de credenciamento apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará no não credenciamento da respectiva licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

#### **4. PROPOSTA COMERCIAL**

4.1. A Proposta Comercial, contemplando o valor total do item, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura das propostas.

4.2. Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o valor total do item;

4.3. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com no máximo 03 (três) casas decimais devendo o mesmo ser adequado para que o valor global tenha no máximo 02 (duas) casas decimais;

4.4. Na elaboração da proposta de preço deverão ser observados os preços de referência dos itens, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores, que são tidos como preços máximos.

4.4.1. O licitante vencedor do certame deverá anexar proposta final reajustada através de campo próprio da Plataforma LICITANET, no prazo de 2 (duas) horas.

4.5. O licitante deverá formular os lances referentes à integralidade dos itens, não se admitindo propostas para fornecimento parcial;

4.6. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 134/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP;

4.7. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.8. A proposta e os lances deverão conter todos os tributos inerentes ao produto ofertado.

4.9. As Propostas Comerciais registradas no sistema, pelos licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definido no Edital para sua abertura.

4.10. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 4.12. Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- 4.13. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 90 (noventa) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Carmo do Paranaíba.
- 4.14. A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- 4.15. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
- 4.16. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 4.17. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

## **5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 5.1.1. de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme ANEXO II;
- 5.1.1.1. a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.1.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, conforme ANEXO V.
- 5.1.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme ANEXO III;
- 5.1.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal e que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme ANEXO IV;
- 5.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.3. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.
- 5.4. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 5.4.1. Cédula de identidade do representante legal signatário dos documentos, e, quando procurador, também cópia da procuração quando pública, ou seu original com firma reconhecida, quando particular;
- 5.4.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores. Os documentos em questão deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 5.4.4. No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 5.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consistirá em:
- 5.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ, do Ministério da Fazenda, pertinente ao ramo de atividade do objeto da licitação;
- 5.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.5.3. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/1991;
- 5.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 5.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa (inclusive quanto a Dívida Ativa);
- 5.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11;
- 5.6. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**<sup>1</sup> consistirá em:
- 5.6.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.
- 5.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios.
- 5.6.2.1. Será considerado aceito, na forma da lei, o balanço patrimonial assim apresentado:
- Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante;

<sup>1</sup>**NOTA EXPLICATIVA:** A situação econômico-financeira nada mais faz que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Carmo do Paranaíba deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas do Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial ou Cartório;

As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de Final de Exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis na forma da lei envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquidos relativos ao período de sua existência.

O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Serão aceitos documentos autenticados digitalmente por Juntas Comerciais, desde que seja possível a sua validação através de acesso a website.

Apresentar o cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, independentemente da apresentação do balanço patrimonial, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.7. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

5.7.1. Comprovante de Registro da Empresa na entidade profissional competente, no caso, o CRA - Conselho Regional de Administração - e comprovante da anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 01/2003 – CFA - Plenário, do Conselho Federal de Administração, de 11 de dezembro de 2003, que “*tornou obrigatório, nos termos do art. 15 da Lei nº 4.769/65 e Lei nº 6.839/80, o registro das empresas prestadoras de serviços de “Organização e Realização de Eventos”*”. Em caso de registros de outro estado a empresa deverá apresentar registro secundário no estado de Minas Gerais, quando da contratação.

5.7.2. Comprovação de cadastro, válido e vigente, no Ministério do Turismo, categoria “Organizadoras de Eventos”, na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar;

5.7.3. Atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito, público ou privado, atestando que presta(ou) serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior de organização de eventos, comprovando que já realizou atividades, de planejamento operacional, organização, coordenação, produção e/ou acompanhamento de eventos, projetos e/ou ações promocionais, por meio de profissionais capacitados, compatíveis com o objeto licitado;

5.7.3.1. Para apresentação dos atestados de capacidade técnica, deverão ser consideradas as exigências e informações abaixo:

- O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- Deverá(ão) ser apresentado(s) incluindo: Nome empresarial e dado de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone)/Local e data de emissão/Nome, cargo, telefone, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- Não serão aceitos atestados emitidos em nome de empresa subcontratada, nem de qualquer outra empresa que não seja a própria licitante.
- Poderá ser solicitado ao licitante, caso necessário, todas as informações pertinentes à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) fornecido(s).

5.8. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.9. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

5.15. O objeto social descrito no ato constitutivo deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

5.16. A documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, grampeada e/ou encadernada, na ordem retromencionada. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

5.17. A documentação necessária à habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido junto a esta, o seu original, para autenticação por parte desta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

veracidade. A licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Pregão, deverá comparecer no Setor de Licitações com documentos originais e cópia dos mesmos. Fica facultado ao(a) Pregoeiro(a) a autenticação de documentos no dia da sessão.

5.17.1. Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade será verificada via consulta no *site* correspondente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

5.17.2. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditiva da habilitação, se houver observadas as penalidades cabíveis.

5.17.3. O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

5.18. Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos produtos/serviços, se for o caso):

5.18.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

5.18.2. Se a licitante for a filial<sup>2</sup>, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

5.18.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.19. As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser INABILITADOS, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

5.19.1. O(a) Pregoeiro(a), visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados e certidões das licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feita durante a própria sessão.

5.19.2. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

5.20. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

<sup>2</sup>NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.20.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação;

5.20.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a). Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

5.20.3. A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas no subitem 5.19.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com base no art. 81 da Lei Federal no 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.21. O Município de Carmo do Paranaíba manterá em seu poder, através da Comissão de Pregão, os envelopes de documentação de habilitação das demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

5.22. Eventuais falhas e omissões na documentação de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública do Pregão Presencial, inclusive verificação por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo(a) Pregoeiro(a).

5.23. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

5.24. Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com a licitante vencedora, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

5.25. Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

5.26. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação/proposta apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação/desclassificação da respectiva licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

## **6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

6.1. O critério de julgamento será o de menor valor por item, respeitado o valor máximo de cada item, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

6.1.1. Será desclassificada a Proposta Comercial que:

- a) Não se refira à integralidade do objeto;
- b) Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
- c) Que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Se o Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos;
- e) Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;
- f) Não indique expressamente a marca do produto ofertado, ou acrescente expressões como “referência”, “similar” ou “conforme nossa disponibilidade de estoque”.
- 6.2. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicações apuradas na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio;
- 6.3. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com (o)a Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante;
- 6.4. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento;
- 6.5. Serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal;
- 6.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem;
- 6.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

## **7. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

- 7.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de *Home Broker*, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 7.2. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento a LICITANET – Licitações On-line.
- 7.3. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a LICITANET – Licitações On-line, ou canceladas por solicitação do licitante.
- 7.4. A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao e-mail [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br), sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.
- 7.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a LICITANET – Licitações On-line a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.



## 8. PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

- 8.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos à fl.1 deste edital;
- 8.2. Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), opção “Acessar Sistema”.
- 8.3. Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.
- 8.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital.
- 8.5. O licitante deverá acessar o menu Disputa no campo correspondente, disponível na página inicial do sistema;
- 8.6. O licitante poderá clicar no ícone “Sala de Disputa” para visualizar a relação dos lances, seus valores, bem como o valor do menor lance;
- 8.7. O sistema não divulgará a razão social das empresas licitantes;
- 8.8. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar;
- 8.10. Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema;
- 8.11. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item;
- 8.12. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese do licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final;
- 8.13. Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação;
- 8.14. Havendo desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados;
- 8.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances;
- 8.16. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances ofertarem o menor preço;
- 8.17. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP ou equiparada, e houver proposta apresentada por ME ou EPP ou equiparada com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 134/06.
- 8.18. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) A ME, EPP ou equiparada mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
  - b) Caso a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada, em situação de empate ficto,
  - c) Utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
  - d) Se a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, EPP ou equiparada remanescentes, cujas propostas estiverem no limite de 5% superior ao melhor preço, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
  - e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou equiparada que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
  - f) Não havendo ME, EPP ou equiparada, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.
  - g) Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 134/06, ofertar o menor preço.
- 8.19. As etapas seguintes serão realizadas ainda na “sala de disputa” através da aba “Pendente”.
- 8.20. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço via Chat, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação;
- 8.21. O licitante detentor do menor preço poderá negociar com o(a) Pregoeiro(a) logo que o mesmo clicar no botão “Negociação”, podendo dar lances no local apropriado;
- 8.22. Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a), via Sistema, acessando “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Essa opção ficará disponível até o momento em que o(a) Pregoeiro(a) declarar o licitante vencedor do item. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata Parcial”;
- 8.23. Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no “Chat Mensagens”;
- 8.24. Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos;
- 8.25. Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas clicando no botão RECURSO.
- 8.26. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, motivadamente, a intenção de interpor recurso em local próprio sua intenção com registro da síntese das suas razões, exclusivamente via sistema, durante o prazo estipulado no item 17, imediatamente posteriores ao ato do(a) Pregoeiro(a) que declarou o vencedor do certame, sob pena de decadência do direito de recurso;
- 8.27. Ao(a) Pregoeiro(a) caberá o juízo de admissibilidade. Não serão recebidos recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo licitante;



- 8.28. Aceito o recurso pelo(a) Pregoeiro(a), será facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 8.29. Aos demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;
- 8.30. O licitante cuja Proposta Comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso;
- 8.31. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital;
- 8.32. Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município;
- 8.33. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);
- 8.34. Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema LICITANET, por meio de Ata Interna, que será juntada aos autos referentes ao certame;
- 8.35. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9. RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

- 9.1. Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação;
- 9.2. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;
- 9.3. No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos;
- 9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso;
- 9.5. O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
- a) ser dirigido aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de até 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;
  - b) ser dirigido aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), nos casos de anulação ou revogação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
  - c) ser apresentado em uma via original, emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado através de procuração ou cópia de contrato social;



9.6. O Município de Carmo do Paranaíba não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal;

9.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.8. A decisão acerca de recurso interposto será comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico e divulgado no site desta Prefeitura e também no [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

## **10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

10.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10.3. Todos os participantes são convidados e incentivados a registrarem seus preços e compor o cadastro de reserva, mesmo que não tenham sido vencedores dos itens disputados, seguindo a ordem de classificação e desde que o preço apresentado seja compatível com a referência da Administração para a contratação

10.3.1. Os licitantes que desejarem ter seus preços registrados deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da condição de habilitação em pleno atendimento deste edital

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº da ata de registro de preços/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Carmo do Paranaíba.

11.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

11.4. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

11.5. As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços.



11.6. Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitam, com as disposições da Lei 8.666/93.

## **12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E VALOR ESTIMADO**

12.1. As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação serão informadas no ato de formalização do termo de contrato/ata.

12.2. O orçamento estimado para esta contratação terá caráter sigiloso, com fundamento no Art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019, sendo este tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances. Tal ação justifica-se no incentivo a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração.

## **13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS LICITANTES**

13.1. A licitante é responsável:

13.1.1. Pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como qualquer transação efetuada diretamente por seus representantes, não cabendo o Município de Carmo do Paranaíba responsabilidade por eventuais danos decorrentes de terceiros;

13.1.2. Pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

13.1.3. Pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste Edital nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta, caso seja a vencedora da licitação;

13.1.4. Pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital e seus anexos;

13.1.5. Pela leitura e compreensão deste Edital, incluindo seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

13.2. Em decorrência deste Edital o Município se compromete a:

13.2.1. Cumprir todas as normas e condições do Edital e seus anexos;

13.2.2. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias ao pleno atendimento do objeto pela licitante vencedora.

## **14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

14.1. São obrigações da CONTRATADA:

14.1.1. Entregar/prestar os produtos/serviços de acordo com o especificado no Edital e seus anexos.

14.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;

14.1.3. Entregar/prestar os objetos/serviços no local e prazo estipulado;

14.1.4. Substituir, no prazo de determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/ata;

14.1.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/ata;

14.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato;

14.1.8. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

14.1.9. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

14.1.10. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/ata;

14.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

14.1.12. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

14.1.13. Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, Edital e seus anexos.

14.2. São obrigações da CONTRATANTE:

14.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/ata, podendo sustar ou recusar o produto/serviço em desacordo com as especificações;

14.2.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega/realização do produto/serviço;

14.2.3. Fiscalizar se os produtos/serviços estão sendo entregues/prestados conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato/ata;

14.2.4. Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;

14.2.5. Realizar o pagamento dos produtos/serviços, nos termos do contrato/ata.

14.2.6. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato/ata.

## **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. AOS LICITANTES:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.1.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Carmo do Paranaíba, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.1.2. Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação das condições da primeira colocada.

**15.2. À CONTRATADA:**

15.2.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

15.2.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.2.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

## **17. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

17.1. O edital completo encontra-se no site [www.carmodoparanaiba.mg.gov.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

17.2. Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), no site [www.carmodoparanaiba.mg.gov.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.gov.br) e/ou Diário Oficial da União (DOU), sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

17.2.1. Se for solicitado pela licitante (via e-mail ou telefone), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

17.3. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.carmodoparanaiba.mg.gov.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.gov.br) bem como as publicações no site da AMM – Associação Mineira de Municípios, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

17.4. Impugnações e/ou esclarecimentos aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão e por licitantes em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o e-mail [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br), ou, ainda, protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

17.4.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

17.5. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas nos sites [www.carmodoparanaiba.mg.gov.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.gov.br), ficando acessíveis a todos os interessados.

17.6. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

17.7. O Município de Carmo do Paranaíba não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

17.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.9. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.

18.2. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

18.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como da documentação de habilitações apresentadas na sessão.

18.4. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão às Licitantes.

18.5. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.6. É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio – Setor de Licitações.

18.7. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Eletrônico.

18.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Carmo do Paranaíba. Os horários estabelecidos no edital observarão para todos os efeitos o horário de Brasília.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18.10. A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.

18.11. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.12. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG.

18.13. Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimento porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, preferencialmente via e-mail [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br) dirigido ao(a) Pregoeiro(a), podendo ainda ser protocolado no Setor de Protocolo do Município de Carmo do Paranaíba, no endereço Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, no Setor de Licitações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.

18.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pregão, dentro dos seus limites legais.

18.15. Fazem parte integrante e inseparável deste edital:

- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO III DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
- ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- ANEXO V DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO EDITAL
- ANEXO VI MODELO DE PROCURAÇÃO
- ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO VIII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Carmo do Paranaíba, 08 de julho de 2022

SIMEIRE SILVA MOREIRA CUNHA

Pregoeira



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em organização de eventos, compreendendo o planejamento, organização, coordenação, execução, promoção, operacionalização, produção e assessoria de eventos institucionais, corporativos, de representação e promocionais e avaliação de eventos, com fornecimento de infraestrutura e de apoio logístico, dentro do Município de Carmo do Paranaíba e no Distrito de Quintinos.

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1	EVENTO	2,00	41359	Contratação de empresa especializada em organização de eventos compreendendo o planejamento, organização, coordenação, execução, promoção, operacionalização, produção e assessoria de eventos institucionais, corporativos, de representação e promocionais e avaliação de eventos, com fornecimento de infraestrutura e de apoio logístico, dentro do Município de Carmo do Paranaíba e inclusive no Distrito de Quintinos. <b>Eventos de Grande Complexidade.</b>
2	EVENTO	8,00	41360	Contratação de empresa especializada em organização de eventos compreendendo o planejamento, organização, coordenação, execução, promoção, operacionalização, produção e assessoria de eventos institucionais, corporativos, de representação e promocionais e avaliação de eventos, com fornecimento de infraestrutura e de apoio logístico, dentro do Município de Carmo do Paranaíba e inclusive no Distrito de Quintinos. <b>Eventos de Média Complexidade.</b>

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objetivo prover recursos técnicos, materiais e humanos necessários ao atendimento de demandas em eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte visando ao cumprimento de suas respectivas competências e missões institucionais. O planejamento e a organização de eventos em geral são atividades essenciais para a implementação das prioridades e para o contínuo fortalecimento das atividades culturais, turísticas e esportivas bem como a interação com atores governamentais e da sociedade civil.

2.2. O suporte logístico operacional para a realização dessas ações demandas esforços e recursos específicos e que nem sempre se enquadram nas atividades normalmente desenvolvidas pelas diversas unidades do Município ou em suas finalidades, tornando necessária a contratação de empresa especializada neste ramo. Além disso, o Município de Carmo do Paranaíba não dispõe de equipamentos e, tampouco de mão de obras especializadas, necessários para a realização de eventos. Diante do exposto e das necessidades inerentes à organização de quaisquer eventos, faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços nesse segmento, que ofereça os equipamentos e logísticas necessários, bem como, profissionais capacitados para o seu, eficiente, manuseio.



### 3. ESPECIFICAÇÃO, ESTIMATIVA DE PREÇO E QUANTIDADES

3.1. Eventos de alta complexidade: Eventos que tenham a presença de artistas de renome nacional ou internacional, que demandam estruturas complexas e grandiosas e alto nível de organização, além de alta capacidade técnica e operacional.

3.2. Eventos de média complexidade: Eventos que tenham a presença de artistas de renome nacional, com as condições e requisitos de performance de padrão mediano, porém com a mesma capacidade técnica e operacional.

3.3. Calendário de eventos previstos:

PREVISÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS 2022 E 2023		
EVENTOS	QUANTIDADE DE DIAS PREVISTA	COMPLEXIDADE
Carmo Motor Fest - (Previsão: Julho de 2022);	2	MÉDIA
Vem pra Praça Gospel - (Previsão: setembro de 2022);	1	MÉDIA
Inauguração do Natal Iluminado - (Previsão: Novembro de 2022);	1	MÉDIA
Festival Cultural – (Previsão: Abril de 2023);	3	MÉDIA
Vem pra Praça Gospel - (Previsão: Julho de 2023).	1	MÉDIA
Aniversário de Carmo do Paranaíba - Previsão: Outubro de 2022);	1	GRANDE
Festival de São João - Previsão: Junho de 2023.	1	GRANDE

### 3.5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

#### 3.5.1. EVENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE

- a) PALCO DE ALUMÍNIO 12 X 08 METROS E DEMAIS ESTRUTURAS - MÉDIO PORTE: Palco em estrutura de alumínio Q-30 e a parte da cobertura em P-50, com planta estrutural e laudo técnico completo. O palco deverá ter as medidas mínimas de: 12,00 metros de frente; 08,00 metros de profundidade; 02,00 metros do chão ao piso do palco; 08,00 metros do piso do palco até o teto; duas torres de fly, medindo 2,00 (dois) x 2,00 (dois) e altura de 9,00 (nove) metros cada. compostas de 4 pés (torre quadrada). Testeira para fixação de banner com dimensões de 15 m de largura por 1,5 m de altura fixada no alto/frente do palco. Estrutura para fixação de banner nas duas laterais, fixadas ao palco, ao lado da torre de PA de dimensões 7 m altura x 2 m largura cada. 02 áreas de serviço no mesmo nível do palco e tamanhos 4x4 m. Uma em cada lateral do palco. Lonas novas. 01 escada com corrimão e antiderrapante. Piso em madeira no mínimo de espessura naval, nivelado e totalmente regular (liso). Placa de saída e luz de emergência. O palco deve estar totalmente limpo e desobstruído. Deverá constar ART devidamente liberada para o dia do espetáculo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- b) CAMARINS: Dois camarins de medidas mínimas de 5mts x 5mts x 3mts de altura, devidamente cercados e com piso de madeira. 01 BANHEIRO dentro de cada camarim. Seguir montagem conforme requisição dos artistas e produção, incluindo alimentação e bebidas e reposição dos mesmos.
- c) HOUSE MIX: Uma *house mix* de dois andares de medidas mínimas de 4x3 metros com 3 m de altura em cada andar e piso a 30 cm do chão. Seguir montagem conforme requisição dos artistas e produção.
- d) CENÁRIO: Montado em estrutura de alumínio com fechamento em toda a lateral e fundo em tecido preto. Equipamentos 30 moving light. 01 painel de led cenográfico de 10 mm. Tamanho 7,0 largura X 4,0 altura. Seguir montagem conforme requisição dos artistas e produção.
- e) EQUIPE DE APOIO: Equipe de apoio (BRIGADISTA-Mínimo 6) desarmada para organização e manutenção do evento.
- f) EQUIPE DE APOIO: Equipe de apoio desarmada (seguranças) para organização e manutenção do evento. Mínimo de 20 seguranças.responsável por toda a infraestrutura física necessária que dará segurança e proteção direta ou indiretamente à realização dos eventos .Carga horária aproximada:
- g) BANHEIROS QUÍMICOS: 14 banheiros, sendo 7 femininos e 7 masculinos. Banheiros químicos individuais, tipo cabine, com vaso sanitário, portáteis, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16 m de frente x 1,22 m de fundo x 2,10 m de altura, composto de caixa de dejetos, assento, mictório, suporte para papel higiênico e painel de identificação masculino e feminino e fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral, com montagem, manutenção diária e desmontagem.
- h) GERADOR: Contratação de grupo de gerador de 180 KVA's, silenciado a diesel, com regulador de tensão para uso durante o evento, trifásico, com neutro e terra exclusivamente para back-up do gerador de som e luz. Chave reversoras. Cabeamento completo para toda ligação, incluindo cabos para link dos geradores principais, reversoras e gerador de back-up e combustível também são responsabilidades da empresa. Mínimo de 12h de funcionamento diário. A carcaça do gerador deverá estar aterrada. Com acompanhamento técnico e abastecimento, contendo transporte ida e volta do gerador, operador, instalação, chave de reversa, art. incluindo hospedagem e alimentação do operador.
- i) Grupo de gerador de 260 KVA's, silenciado a diesel, com regulador de tensão para uso durante o evento, trifásico, com neutro e terra exclusivamente para back-up do gerador de som e luz. Chave reversoras. Cabeamento completo para toda ligação, incluindo cabos para link dos geradores principais, reversoras e gerador de back-up e combustível também são responsabilidades da empresa. Mínimo de 12h de funcionamento diário. A carcaça do gerador deverá estar aterrada. Com acompanhamento técnico e abastecimento, contendo transporte ida e volta do gerador, operador, instalação, chave de reversa, ART; incluindo hospedagem e alimentação do operador.
- j) EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE: PA Line Array com pelo menos 16 caixas line-array com dois alto-falantes e dois drivers cada e 12 caixas de subgrave com dois alto-falantes de 18" cada, estéreo capaz de reproduzir 100 dbs na foh, com total JBL cobertura do local evento. Preferências para sistemas: Nexo GeoT, Electro Voice XLC, JBL Vertec, EAW KF 760, L'Acoustic V-Dosc, Meyer sound, Turbo sound, D&B. Todos com sub em número e potência proporcionais do line-array. Se necessário, colocar torres de delay. A foh deverá estar no centro do palco a uma distância de 15 a 20 metros. PA, com no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- mínimo 55.000 watts de potência rms em seus amplificadores somados, com pressão sonora. 01 mesa digital de 48 canais diretos, Yamaha PM5D RH, Yamaha CL5, CL3, QL5, QL3, ou similares. 01 equalizador estéreo 31 bandas por 1/3 de oitava (bss, klark, dbx). 01 divisor ou processador estéreo de acordo com o sistema utilizado. 01 Intercon. Um técnico para operar totalmente o controle.
- k) MONITOR: 01 console digital de 48 canais e 16 auxiliares. Preferências para sistemas: Nexo GeoT, Electro Voice XLC, JBL Vertec, EAW KF 760, L'Acoustic V-Dosc, Meyer sound, Turbo sound, D&B soud. O side tem que ser line array da mesma marca e modelos do PA. 05 in ear modelo PSM 900, PSM 1000 ou similares; 01 Intercon. 01 divisor ou processador estéreo de acordo com o sistema utilizado. 01 sistema de pré-escuta. (cue). O cue tem que ser o mesmo modelo de monitor utilizado nas vias. 01 side fill com pelos menos 4 elementos de line-array ou kf (2 caixas por lado) e 4 elementos de subgrave de 2 alto-falantes de 18" (2 caixas por lado). 01 sistema gallien krugger, hartke system ou similar completo para contra-baixo. Caixas com 4 x 10" e 1 x 15". 01 amplificadores com caixa fender twin ou jcm900 ou similar para guitarra. 06 monitores eaw sm-400 originais ou compatíveis. 10 praticáveis reguláveis de altura. Multicabo de 48 vias de 30 metros para o pa e com 10 metros de spliter para o monitor. Kit de microfone para bateria com garras completo. 10 microfones sm 58 ou similar. 08 microfones sm 57 ou similar. 08 direct boxes, ativo ou passivo. 01 sistema de fone completo com power play de 8 canais, cabos e fones. 18 pedestais de microfone. 01 notebook para reprodução de músicas. Talhas de 1 tonelada cada com 10 metros de elevação. Seguir montagem conforme requisição dos artistas e produção.
- l) ILUMINAÇÃO: 18 movings modelo beam 230 7r. 20 par leds de 3 watts rgbw, 04 strobos de led x-5. 02 strobos atomic 3000watts. 01 console avolite pearl 2010 ou similar. 06 elipsoidais de 19 à 26 graus com filtro ctb full cinegel 3202. 02 varas em araras de par 64 #5 (2 em cada lado do palco, preferível no andaime do p.a.) com filtro ctb full cinegel 3202 ou similar. 01 canhão seguidores de 1200 watts em perfeito funcionamento, com operadores da empresa locadora e sistema de comunicação entre palco, canhões e operador. 06 mini brutts com 06 lâmpadas dwa 650 watts - frente palco 02 varas de acl par 56. 01 rack de luz dmx 12 canais 4000watts por canal. 02 – pro powers de 12 canais. 01 spliter de 16 vias para estabilização de sinal da luz. 01 sistema de ac elétrico (main power trifásico de 100 amperes com chave seletora de voltagem e distribuidores de energia trifásicos steck com aterramento em sistema delta). 01 grid na metragem de 10 (frente) x 6 (fundo) x 05 (altura) metros, com 04 pés de apoio com talhas de 1 tonelada em cada base, com 5 linhas em P-50 sobre esse grid para que seja colocada toda a iluminação e painéis de led. 01 trave de p-50 10 x 5m para painel de led. Seguir montagem conforme requisição dos artistas e produção.
- m) BACK LINE: Bateria completa - Yamaha, DW, Gretsch, Pearl, DW ou similares, com as configurações (01 bumbo 22"ou 24", 01 caixa 14", 01 ton 13", 01 surdo 16", 01 surdo 18" banco, pedal de bumbo e 4 estantes de pratos), 01 Amplificador de contra-baixo modelo (Ampeg SVT 4 pro ou Classic), 01 Caixa de contra-baixo (Ampeg SVT 810e), 02 amplificador de guitarra modelo (Fender Hot The Ville, JCM900, Fender Twin), necessário pelo menos 1 JCM900. 08 praticáveis rosco sendo 3 para bateria na altura de 0,40 cm e 2 para teclados na altura 0,00 cm todos praticáveis com roda, 1 para contra-baixo, 2 para guitarras. Todos com rodas. E/ou outros elementos que forem necessários para apresentações, conforme apresentados pelos artistas contratados. Seguir montagem conforme requisição dos artistas e produção.
- n) ECAD: Todos os custos devem ser arcados pela contratada.





- o) PROJETO: Contendo todas as exigências solicitadas pelo Corpo de Bombeiros incluindo: alvarás, ARTS, brigadistas (se necessário).
- p) HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO: 09 apartamentos, sendo 6 singles, com ar-condicionado. Incluso todas as refeições: café da manhã, almoço e jantar. 3 duplos, com ar-condicionado. Incluso todas as refeições: café da manhã, almoço e jantar.
- q) TRANSPORTE: 01 van executiva com ar-condicionado e cortina deverá estar à disposição na chegada do artista no aeroporto (Uberlândia-Carmo) até o dia seguinte quando o mesmo embarca no aeroporto novamente). 01 van com 14 lugares para equipe técnica (deverá estar à disposição na chegada da equipe até o término da desmontagem e carga dos equipamentos).

### 3.5.2. EVENTOS DE GRANDE COMPLEXIDADE

- a) PALCO DE ALUMÍNIO 14 X 12 METROS E DEMAIS ESTRUTURAS – GRANDE PORTE: Palco em estrutura de alumínio Q-30 e a parte da cobertura em P-50, com planta estrutural e laudo técnico completo. O palco deverá ter as medidas mínimas de: 14,00 metros de frente; 12,00 metros de profundidade; 02,00 metros do chão ao piso do palco; 08,00 metros do piso do palco até o teto (duas) torres de fly, medindo 2,00 (três) x 2,00 (três) e altura de 9,00 (mts) cada. Compostas de 4 pés (torre quadrada). Testeira para fixação de banner com dimensões de 15 m de largura por 1,5 de altura fixada no alto/frente do palco. Estrutura para fixação de banner nas duas laterais, fixadas ao palco, ao lado da torre de PA de dimensões 7 m altura x 2 m largura cada. 02 áreas de serviço no mesmo nível do palco e tamanhos 4 x 4 m. Uma em cada lateral do palco. Lonas novas. 01 escada com corrimão e antiderrapante. Piso em madeira no mínimo de espessura naval, nivelado e totalmente regular (liso). Placa de saída e luz de emergência. O palco deve estar totalmente limpo e desobstruído. Deverá constar ART devidamente liberada para o dia do espetáculo.
- b) CAMARINS: Dois camarins de medidas mínimas de 5x5x3 metros de altura, devidamente cercados e com piso de madeira. 01 banheiro dentro de cada camarim. Seguir montagem conforme requisição dos artistas e produção, incluindo alimentação e bebidas e reposição dos mesmos.
- c) HOUSE MIX: Uma *house mix* de dois andares de medidas mínimas de 4x3 metros com 3 metros de altura em cada andar e piso a 30 cm do chão.
- d) EQUIPE DE APOIO: Equipe de apoio, de no mínimo 6 brigadista Mínimo 6desarmada para organização e manutenção do evento.
- e) EQUIPE DE APOIO: Equipe de apoio desarmada, de no mínimo 35 seguranças, para organização e manutenção do evento.
- f) GERADOR: Grupo de gerador de 180 KVA's, silenciado a diesel, com regulador de tensão para uso durante o evento, trifásico, com neutro e terra exclusivamente para back-up do gerador de som e luz. Chave reversoras. Cabeamento completo para toda ligação, incluindo cabos para link dos geradores principais, reversoras e gerador de back-up e combustível também são responsabilidades da empresa. Mínimo de 12 h de funcionamento diário. A carcaça do gerador deverá estar aterrada. Com acompanhamento técnico e abastecimento, contendo transporte ida e volta do gerador, operador, instalação, chave de reversa, ART, incluindo hospedagem e alimentação do operador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- g) Grupo de gerador de 260 KVA's, silenciado a diesel, com regulador de tensão para uso durante o evento, trifásico, com neutro e terra exclusivamente para back-up do gerador de som e luz. Chave reversoras. Cabeamento completo para toda ligação, incluindo cabos para link dos geradores principais, reversoras e gerador de back-up e combustível também são responsabilidades da empresa. Mínimo de 12 h de funcionamento diário. A carcaça do gerador deverá estar aterrada. Com acompanhamento técnico e abastecimento, contendo transporte ida e volta do gerador, operador, instalação, chave de reversa, art. incluindo hospedagem e alimentação do operador.
- h) GRADIL: 500 metros. Peças de grades de proteção, material metálico, tamanho 1,10 x 2,00 m. Pintadas e em bom estado de conservação, para proteção de palco, público e organização de pontos estratégicos. As despesas relativas a transporte serão por conta do contratado. Seguir montagem conforme requisição dos artistas e produção.
- i) EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: PA line array com pelo menos 24 caixas line-array com dois alto-falantes e dois drivers cada e 18 caixas de subgrave com dois alto-falantes de 18" cada, estéreo capaz de reproduzir 120 dbs na foh, com total cobertura do local evento. (se necessário, colocar torres de delay). A foh deverá estar no centro do palco a uma distância de 20 a 30 metros. PA, com no mínimo 110.000 watts de potência rms em seus amplificadores somados, com pressão sonora para atender público estimado em 20.000 pessoas. 01 mesa digital de 56 canais, pm5d rh ou digidesign mix rack ou similares. 01 equalizador estéreo 31 bandas por 1/3 de oitava (bss, klark, dbx). 01 divisor ou processador estéreo de acordo com o sistema utilizado (dbx 4.800, dolby lake, ou similares). 01 sistema de comunicação de 4 pontos (intercom) indispensável. Console e racks (devidamente iluminados e cobertos). Seguir montagem conforme requisição dos artistas e produção.
- j) MONITOR: 01 console de 56 canais, com 08 grupos vcas com no mínimo 32 auxiliares, com no mínimo de 02 paramétricos por canal. Obs: digitais, pm5d rh ou digidesign mix rack, ou similar. 01 divisor ou processador estéreo de acordo com o sistema utilizado (dbx drive rack 4.800, dolby lake, ou similares). Sistema de fone completo com power play de 16 canais, cabos e fones. 03 microfones sem fio. Microfones urd4+ sem fio. 01 sistema de pré-escuta. (cue). Side fill com pelos menos 6 elementos de line-array de 2 alto-falantes e driver (3 caixas por lado) e 4 elementos de subgrave de 2 alto-falantes de 18" (2 caixas por lado). Sistemas gallien krugger, ampeg, hartke system ou similar completo para contrabaixo. Caixas com 4 x 10" e 1 x 15". 02 amplificadores com caixa fender twin ou jcm900 ou similar para guitarra. 01 amplificador jazz quorus ou similar para viola/violão. 10 monitores eaw sm-400 originais ou compatíveis. 20 praticáveis reguláveis de altura. 01 multicabo de 56 vias de 50 metros para o PA e com 15 metros de splitter para o monitor. Console e rack (devidamente iluminados e cobertos). 15 extensões de AC do palco que deverão ser estabilizados e aterrados em 127 volts. Main power estabilizado e aterrado. 03 microfones/sem fio (ULXP4, U2, UR4), SM 58/BETA 58 ou sistema Sennheiser. 01 notebook para reprodução de músicas. Talhas de 1 tonelada cada com 10 metros de elevação. O sistema deverá ser entregue e pronto com o palco limpo com no mínimo de 12 horas antes do início do evento, para montagem do cenário e backline. Microfones. Seguir montagem conforme requisição dos artistas e produção.
- k) ILUMINAÇÃO: 36 movings, modelo beam 230 7r ou similar. 40 pares leds de 3 watts rgbw. 08 strobos de led x-5. 04 strobos atomic 3000w. 01 console gran ma 2 light (command + fader wing). 12 elipsoidais de 19 a 26 graus com filtro ctb full cinegel 3202. 04 varas em araras de par 64 #5 (2 em cada lado do palco, preferível no andaime do p.a.) com filtro ctb full cinegel 3202 ou similar. 02 canhões seguidores de 1200watts em perfeito funcionamento, com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- operadores da empresa locadora e sistema de comunicação entre palco, canhões e operador. 06 minis brutts com 06 lâmpadas dwa 650 watts - frente palco. 04 minis brutts com 04 lâmpadas dwa 650 watts – fundo de palco 04 varas de acl par 56. 03 rack de luz dmx 12 canais 4000 watts por canal. 03 pro powers de 12 canais. 02 splitter de 16 vias para estabilização de sinal da luz. 01 sistema de ac elétrico (main power trifásico de 100 amperes com chave seletora de voltagem e distribuidores de energia trifásicos steck com aterramento em sistema delta).
- l) 01 grid na metragem de 14 (frente) x 10 (fundo) x 06 (altura) metros, com 06 pés de apoio com talhas de 1 tonelada em cada base, com 5 linhas em P-50 sobre esse grid para que seja colocada toda a iluminação e painéis de led. 01 trave de p-50 14 x 6m para painel de led. 01 Mesa MA Lighting 2. 02 máquinas de fumaça. Seguir montagem conforme requisição dos artistas e produção.
- m) GRIDE / BOX TRUSS: 01 Gride de Box Q50 medindo: 10 m de frente, 09 m de fundo, 06 m de altura, 04 linhas, 06 pernas, 01 trave 10 m x 60 (painel); 08 praticáveis: 03 à 60 cm, 03 à 40 cm, 01 à 20 cm, 01 à 1 m. O gride deverá ser montado 1,5 para atrás da linha da frente do palco, conforme solicitações da produção artística. Seguir montagem conforme requisição dos artistas e produção.
- n) TRIO ELÉTRICO: Porte médio. Especificações: Caminhão truck com 12 metros de comprimento, 4,20 metros de largura, pneus em bom estado, emplacamento em dia (DETRAN), grupo gerador (60 kva) 110 e 220 watts, 01 acesso ao palco, PA de 16 alto falantes do lado direito, PA de 16 alto-falantes do lado esquerdo, PA de 08 alto falantes na parte frontal, PA de 08 alto falantes na parte traseira, potências internas, 01 mesa de som, cubo de baixo, cubo de guitarras, Sistema completo de retorno, 01 console mínimo 24 canais 02 CDJ/com entrada para pendrive, 01 mixer, 01 notebook, 15 microfones (2 microfones sem fio, 05 microfones para bateria, 08 microfones/lapela sem fio para instrumento de sopro). 10 pedestais. Amplificador para instrumentos (baixo, guitarra e/ou percussão). Equipe necessária para prestação do serviço: 1 Motorista treinado e devidamente habilitado 1 técnico de som digital 1 ajudante geral.
- o) TRANSPORTE: 03 Vans com motoristas para translados dentro e fora da cidade. 01 Van executiva com ar-condicionado e cortina deverá estar à disposição na chegada do artista no aeroporto (Uberlândia-Carmo) até o dia seguinte quando o mesmo embarca no aeroporto novamente). 01 van com 14 lugares para equipe técnica (deverá estar à disposição na chegada da equipe até o término da desmontagem e carga dos equipamentos). 01 van para a banda e bailarinas (deverá estar à disposição na chegada da equipe até o término da desmontagem dos equipamentos).
- p) ECAD: Todos os custos devem ser arcados pela contratada.
- q) PROJETO: Contendo todas as exigências solicitadas pelo Corpo de Bombeiros incluindo: alvarás, ARTS, brigadistas.
- r) HOSPEDAGEM: 23 apartamentos, sendo 01 suíte com ar-condicionado, 8 singles com ar-condicionado, 14 duplos com ar-condicionado. Todos devem incluir pensão completa: café, almoço e jantar.
- s) PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NA SUÍTE: colocar na suíte, cesto de pães de queijo, pedaços de bolo variados, cesto de pães, manteiga, presunto e queijo, uma garrafa de café com açúcar, uma garrafa de leite e uma bandeja de frutas da época. As frutas como mamão papaia, melão, deverão ser cortadas e cobertas com filme plástico. Montar uma mesa



com toalha, 03 pratos, 03 pares de talheres, guardanapos, copos e balde de gelo. Preparar uma jarra de suco de laranja ou maracujá, sem açúcar e água sem gelo. Passadeira com experiência e lavanderia à disposição.

- t) BANHEIROS QUÍMICOS: 30 banheiros, sendo 15 femininos e 15 masculinos. Banheiros químicos individuais, tipo cabine, com vaso sanitário, portáteis, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16 m de frente x 1,22 m de fundo x 2,10 m de altura, composto de caixa de dejetos, assento, mictório, suporte para papel higiênico e painel de identificação masculino e feminino e fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral, com montagem, manutenção diária e desmontagem.

#### **4. FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

##### **4.1. INFORMAÇÕES GERAIS**

4.1.1. Concepção e planejamento dos eventos, contendo detalhamento do plano de trabalho e estratégia;

4.1.2. Assessoria em todas as fases do evento, com profissionais especializados, principalmente de forma presencial na execução do evento.

4.1.3. Elaboração de planejamento operacional dos eventos;

4.1.4. Organização, execução e acompanhamento da preparação da infraestrutura física e logística para a realização dos eventos;

4.1.5. Contratação de serviços e/ou produtos terceirizados necessários à realização dos eventos, mediante levantamento da contratante, incluindo serviços de locação de estruturas, mobiliários, som, palco, iluminação, mesas e cadeiras, tendas, banheiros químicos, hospedagem, alimentação, camarins, seguranças, pagamentos de alvarás, Ecad. Qualquer desconformidade com as especificações deste termo devem ser sanadas imediatamente no máximo 1 hora (uma hora) após constatação do erro. Assim como qualquer alteração deve ser devidamente comunicada com antecedência aos responsáveis.

4.1.6. A contratada deverá entregar o evento totalmente pronto, contendo todos os itens especificados de acordo com cada classificação: alta, média e baixa complexidade.

4.1.7. Todos os equipamentos deverão ser entregues, instalados e testados com antecedência mínima de 4 horas do início do evento, e deverão estar em pleno funcionamento 01 (uma) hora antes do início do evento, sendo recolhidos ao final, sem qualquer ônus adicional para o órgão contratante.

4.1.8. Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento.

4.1.9. As descrições dos itens constantes nesse termo e objetos do processo licitatório, são uma referência. Se a(s) contratada(s) possuírem itens de modelos e/ ou tamanhos diferentes, estes serão aceitos, desde que sejam de qualidade semelhante ou superior e atendam perfeitamente as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esporte.

4.1.10. A Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esporte, não se obriga a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo requisição emitida pelo departamento competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 4.1.11. Os eventos poderão sofrer alterações nas datas e locais previamente definidos, o que será comunicado com antecedência a empresa vencedora.
- 4.2. Assinar todos os contratos que se fizerem necessários para realização dos eventos, tais como, Certificados, ART's, Corpo de Bombeiros, aluguel de espaço e outros;
- 4.3. Efetuar os pagamentos de despesas antecipadas tais como taxas, locação de espaços, ECAD, despesas com mão de obras, diárias, hospedagens e outros.
- 4.4. Os serviços terão acompanhamento do chefe de Divisão de Cultura– Judson da Costa Reis, que acompanhará cada etapa da execução do serviço, bem como participará das análises e tomadas de decisões com relação a eventuais problemas que possam surgir durante o desenvolvimento dos eventos.
- 4.5. Dúvidas, solicitações e/ou entregas deverão ser feitas de segunda a sexta-feira em horário comercial, na sede da Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esporte, no endereço Praça Nossa Senhora da Abadia, 38, Centro, CEP 38840-000 Carmo do Paranaíba- MG, ou pelo telefone (34) 3851-2636.
- 4.6. SOM/PALCO/TENDAS/ILUMINAÇÃO/GERADOR
- 4.6.1. A CONTRATADA deverá atender a todas as normas de segurança exigidas por lei, sendo responsabilizada no caso de qualquer dano físico que venha a sofrer os usuários do som/tendas/palco/iluminação, desde que provada à causa por problemas de infraestrutura (montagem irregular ou más condições dos equipamentos locados).
- 4.6.1. Será a única responsável pela montagem, desmontagem, retirada e transporte de forma adequada dos equipamentos, devendo acontecer antes e após o término de cada evento.
- 4.6.2. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica quitada(s), relativas as instalações/montagens de palco e som e apresentá-la a Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esporte, 72 (setenta e duas) horas de antecedência antes das montagens/instalações.
- 4.6.3. Apresentará relação com os nomes e documentos de identificação dos funcionários que trabalharão durante os dias dos eventos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início dos trabalhos.
- 4.6.4. Sanar as irregularidades ou defeitos que eventualmente forem constatados durante a prestação dos serviços. Os bens ora locados deverão estar em plenas condições de uso, sem a presença de quaisquer danos que acarretem no comprometimento da segurança dos usuários e a respectiva utilização dos mesmos.
- 4.6.5. Os equipamentos e técnicos responsáveis deverão estar devidamente disponíveis durante todo o período da programação dos eventos;
- 4.7. É de responsabilidade da contratada a hospedagem (quando necessário), bem como alimentação dos funcionários/profissionais, responsáveis pela montagem desmontagem e operação dos equipamentos.
- 4.8. A(s) contratada(s) se obriga a entregar os equipamentos montados, equipados, iluminados e em perfeitas condições de uso, com antecedência mínima de 07 horas antes do início dos eventos, observando a pontualidade, qualidade e responsabilidade na prestação dos serviços;
- 4.9. CADEIRAS E MESAS



- 4.9.1. Os objetos dos serviços de locação deverão ser instalados nos locais, dias e horários indicados pela Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esporte.
- 4.9.2. A empresa vencedora deverá recolher todos os materiais após cada evento, sendo de sua inteira responsabilidade a retirada dos mesmos.
- 4.9.3. Em caso de não poder comparecer ao evento por motivo de força maior, deverá colocar substituto e informar em tempo hábil a coordenação dos eventos.
- 4.9.5. A(s) contratada(s) se obriga a acatar a solicitação de serviços com uma antecedência mínima de 06 horas, observando a pontualidade, qualidade e responsabilidade na prestação dos serviços;
- 4.9.6. A(s) contratada(s) deverá se comprometer em entregar e manter as cadeiras e mesas limpas e em boas condições de uso, durante a realização dos eventos, podendo a contratante exigir a substituição de quaisquer de seus equipamentos se entender necessário;
- 4.10. **BANHEIROS QUÍMICOS**
- 4.10.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão), além do transporte, montagem e desmontagem dos banheiros, realizar a limpeza diária dos mesmos, cujos valores já deverão estar incluídos na locação dos equipamentos. A limpeza consiste na sucção dos detritos por bomba e lavação das cabines com água e sabão e colocação de papel higiênico.
- 4.10.2. A limpeza dos banheiros deverá ser realizada diariamente até 2 (duas) horas antes do início do evento.
- 4.10.3. A(s) contratada(s) se obriga a acatar a solicitação de serviços com uma antecedência mínima de 24 horas, observando a pontualidade, qualidade e responsabilidade na prestação dos serviços;
- 4.10.4. O local de instalação e quantidade dos banheiros será definido pela organização do evento até a data estipulada para montagem.
- 4.10.5. A(s) contratada(s) deverá se comprometer em manter os banheiros locados em boas condições de uso, durante a realização do evento, podendo a contratante exigir a substituição de quaisquer de seus equipamentos se entender necessário;
- 4.11. **SEGURANÇA**
- 4.11.1. A(s) empresa(s) ganhadora(s) da licitação deverá(ão) convocar/selecionar seguranças para ocuparem postos de trabalho em escalas de 08 horas, nos diversos eventos e festividades promovidos pela Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esporte. O serviço deverá constar de: fiscalizar anormalidades;
- 4.11.2. controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; acompanhar pessoas e mercadorias durante os eventos e festividades.
- 4.12. A (S) CONTRATADA fica responsável pelo fornecimento: de transporte e alimentação dos seguranças, quando da execução dos serviços.
- 4.13. O segurança deverá se apresentar uniformizado e identificado.
- 4.14. O segurança deverá conhecer internamente e externamente as dependências dos locais da prestação de serviços. Deverão ser mantidas em absoluto sigilo todas as informações relativas ao local de trabalho.



4.15. A(s) contratada(s) se obriga a acatar a solicitação de serviços com uma antecedência mínima de 01 hora antes do início do evento, observando a pontualidade, qualidade e responsabilidade na prestação dos serviços;

4.16. Caso o funcionário não se apresente no posto de trabalho, a responsabilidade de substituição fica a cargo da empresa CONTRATADA.

4.17. A empresa deverá encaminhar relação impressa dos segurancas selecionados para cada evento com a respectiva identificação, dando-se conhecimento prévio ao CONTRATANTE das alterações advindas de eventuais substituições, exclusões e inclusões.

4.18. A(s) CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao município, quando da execução dos serviços. A contratada fica responsável por fazer a fiscalização nos postos.

#### 4.19. TRANSPORTE

4.19.1. A contratada deverá providenciar os traslados e locação de veículos (automóveis, vans, ônibus, micro-ônibus e similares), com ou sem motoristas; de acordo com a complexidade e especificação de cada evento.

4.19.2. Os custos com abastecimento, hospedagens e diárias dos motoristas, pedágios, eventuais multas, taxas, encargos etc. ficam a cargo da contratada.

#### 4.20. CAMARIM

4.20.1. Montagem e desmontagem dos camarins nas quantidades constantes no rider.

4.20.2. Manter os camarins abastecidos com todos os itens descritos no rider, alimentos, bebidas, toalhas, banheiros, equipamentos, talheres, etc. Fazendo a reposição sempre que solicitado.

#### 4.21. HOSPEDAGEM

4.21.1. É de total responsabilidade da contratada providenciar hospedagem com pensão completa (café da manhã, almoço e jantar) ao artista, banda, e a todos os integrantes da sua equipe, nas quantidades descritas de acordo com cada classificação: alta, média e baixa complexidade. O hotel deve ser de excelente qualidade, com quartos amplos, limpos e confortáveis. Toda a equipe e banda devem ser hospedados no mesmo hotel do artista.

#### 4.22. ECAD

4.22.1. Arcar com o pagamento e distribuição dos direitos autorais ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Regido pelas leis 9.610/98 e 12.853/13 de Direitos Autorais).

### 5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as previstas no Edital.



## **7. DA PROPOSTA**

7.1. A proposta de preço deverá ser apresentada conforme exigido no edital.

## **8. DO “CARONA”**

8.1. Neste processo não será admitido o “carona”.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. Os pagamentos serão efetuados até o 30 (trinta) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar na mesma, discriminação do evento, número do empenho, quantitativo, modalidade de licitação/nº, item da ata, nº da ata, preço unitário e preço total do(s) objeto(s)/serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

9.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente bancária, devendo a empresa pessoa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Carmo do Paranaíba.

9.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

9.5. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

9.6. As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigido em edital.

9.7. Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666/93.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções administrativas às licitantes e à contratada são as previstas no Edital.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

11.1. A fiscalização do serviço será exercida por representantes da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 da Lei Federal N.º 8.666/93).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.2. A gestão do contrato será realizada pela servidora Natália Resende Ramos, matrícula 5004. Durante a vigência do mesmo, a fiscalização será exercida pelo Chefe de Divisão de Cultura e Turismo Judson da Costa Reis matrícula 5945.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que se trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei Federal 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em partes os objetos entregues, se em desacordo com o contrato.

## **12. DOS SETORES PARTICIPANTES DO PROCESSO**

12.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte

## **13. DO REGISTRO DE PREÇO**

13.1. O prazo de vigência da Ata do registro de preço será pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

Carmo do Paranaíba, 08 de julho de 2022

NILVA APARECIDA DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa [ ], com inscrição no CNPJ sob o nº [ ] por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a) [ ] portador do CPF nº [ ] e RG [ ], DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como [ ] nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do mencionado artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, de acordo com o disposto nos arts. 42 a 49 da citada Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 que altera a Lei Complementar 123/06.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBSERVAÇÃO 1: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.

OBSERVAÇÃO 2.: DECLARAÇÃO A SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO, OU EM PAPEL SIMPLES, COM CARIMBO DA EMPRESA, DE FORMA QUE IDENTIFIQUE A PROPONENTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa [ ] inscrita no CNPJ sob o nº [ ], sediada [ ], DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal; tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação.

POR SER VERDADE, FIRMA A PRESENTE DECLARAÇÃO EM UMA VIA.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa [ ] inscrita no CNPJ sob o nº [ ], sediada [ ], DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal e que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO EDITAL**

A empresa [        ] inscrita no CNPJ sob o nº [     ], sediada [     ], DECLARA, sob as penas da lei, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

DECLARAMOS para todos os efeitos legais que, ao apresentar a proposta, com os preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO VI - PROCURAÇÃO**

Pela presente, fica credenciado o Sr. [ ], portador da Carteira de Identidade nº [ ], expedida em .... / .... / .... pelo órgão expedidor [ ], para representar nossa empresa, inscrita no CNPJ sob o nº [ ], na Licitação na modalidade de PREGÃO, a ser realizada nesta Prefeitura, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à sua desistência.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

OBSERVAÇÃO: FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO E CARIMBO PADRONIZADO PELA EMPRESA.



ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº ..../2022

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO.)

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2022, na sede administrativa do Município de Carmo do Paranaíba, situada a Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, na cidade de Carmo do Paranaíba, compareceram de um lado, o Sr. César Caetano de Almeida Filho, no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Carmo do Paranaíba, CNPJ n.º 18.602.029/0001-09, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa ....., CNPJ n.º ....., estabelecida na cidade de ..... na Rua ..... n.º....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo(a) Sr (ª)....., CPF n.º ....., nacionalidade....., estado civil....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., órgão expedidor....., daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, para celebrarem, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante PROCESSO LICITATÓRIO nº 095/2022, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal n. 1.908/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em organização de eventos, compreendendo o planejamento, organização, coordenação, execução, promoção, operacionalização, produção e assessoria de eventos institucionais, corporativos, de representação e promocionais e avaliação de eventos, com fornecimento de infraestrutura e de apoio logístico, dentro do Município de Carmo do Paranaíba e no Distrito de Quintinos.

Parágrafo primeiro – É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo terceiro – A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o PROCESSO LICITATÓRIO nº 095/2022, PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2022 e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem proposta e documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

Parágrafo quarto – O serviço ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço licitado;
- 2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do presente contrato;
- 2.3. Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/instrumento equivalente, podendo sustar ou recusar os serviços em desacordo com as especificações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. Os serviços deverão ser prestados, logo após a expedição da solicitação, de acordo com as quantidades informadas e local indicado pela CONTRATANTE.
- 3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 3.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 3.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 3.5. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- 3.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;
- 3.7. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Carmo do Paranaíba;
- 3.8. Fornecer condições que possibilitem a prestação do serviço, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;
- 3.9. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a prestação do serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;
- 3.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.11. Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 3.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à entrega dos serviços contratados.





#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO**

4.1. O presente contrato vigorará da data de assinatura por 12 meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ pela prestação do serviço.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Carmo do Paranaíba e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

6.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

8.1. O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº do contrato/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s)/serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Fazenda Federal (CND conjunta), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo da entrega/prestação dos produtos/serviços, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Parágrafo terceiro - Somente serão efetuados os pagamentos, às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo quarto - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigidos em edital.

Parágrafo quinto - O reajuste deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Cabe a CONTRATADA apresentar, junto a sua solicitação, a demonstração analítica da alteração dos custos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

por meio de apresentação de planilha de formação de preço, do novo acordo ou convenção coletiva e da variação do IPC-A, fundamentando o reajuste. Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitam, com as disposições da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto - O reequilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

10.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

10.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

10.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.5. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)**

Parágrafo primeiro - PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações, e Instruções Normativas vigentes no período das contratações editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Parágrafo segundo - Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se a recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

Parágrafo terceiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de retenção para previdência social, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo quarto - A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)**

13.1. Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

14.1. As dotações orçamentárias reduzidas e fonte de recurso para custear as despesas decorrentes são as previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Carmo do Paranaíba.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Carmo do Paranaíba, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

LOCAL E DATA

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

**Prefeito**

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO VI - MINUTA DA ATA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2022**

O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, inscrito no CNPJ n.º 18.602.029/0001-09, com sede na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, Carmo do Paranaíba/MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. César Caetano de Almeida Filho, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Estadual nº 14.167 de 10/01/2002, Decreto Municipal nº 1.908/2006, Decreto Municipal n.º 5.520/2018 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto nº 5.753 de 09/01/2019 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela Empresa/Licitante ....., CNPJ nº ....., estabelecida na cidade de ....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., CPF ....., nacionalidade ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., órgão expedidor ....., daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR, no PROCESSO LICITATÓRIO nº 095/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2022, do tipo menor preço por item.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em organização de eventos, compreendendo o planejamento, organização, coordenação, execução, promoção, operacionalização, produção e assessoria de eventos institucionais, corporativos, de representação e promocionais e avaliação de eventos, com fornecimento de infraestrutura e de apoio logístico, dentro do Município de Carmo do Paranaíba e no Distrito de Quintinos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pelo(s) FORNECEDOR(ES) no PROCESSO LICITATÓRIO nº 095/2022, PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA**

3.1. Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A fiscalização que será exercida por representantes da CONTRATANTE, são os discriminados no Termo de Referência e seus anexos.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1. As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes são as previstas no Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E PAGAMENTO**



6.1. Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados na forma de Anexo da Ata.

6.2. Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

6.3. O Município pagará a DETENTORA DA ATA após a entrega dos produtos na forma estabelecida no presente instrumento, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas, e nas seguintes condições:

6.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente.

6.3.2. Entregar/Prestar os produtos/serviços conforme consta na Nota de Empenho e, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa.

6.3.3. A entrega/prestação do produto/serviços em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará a sua devolução e aplicação das sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Diretoria de Compras e Licitações convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei n.8.666/93.

7.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

7.3. Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Diretoria de Compras e Licitações, o Diretor, convocará os demais licitantes classificados e habilitados, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

7.4. O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

7.5. Os preços serão publicados no Quadro de Avisos e no site do Município de Carmo do Paranaíba.

7.6. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Diretoria de Compras negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

7.7. O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.



- 7.8. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 7.9. Cancelado o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.
- 7.10. Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.
- 7.11. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desses com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo do Município, dirigido ao Setor de Compras e Licitações, à Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, Carmo do Paranaíba/MG.
- 7.12. A Diretoria de Compras emitirá Autorização de Compras/Serviço, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Diretoria de Compras;
- 7.13. A Secretaria solicitante deverá realizar o controle da entrega dos produtos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 7.14. Os itens deverão ser entregues em locais informados pela Administração, mediante contato prévio ou através de informações presentes na Autorização de Compras e Serviços/Instrumento equivalente, oportunidade em que serão devidamente conferidos(s) os volumes, conforme nota fiscal que acompanhará o objeto.
- 7.15. Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o MUNICÍPIO.
- 7.16. O Setor de Compras poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.
- 7.17. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

##### **8.1. São obrigações do Município:**

- 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/ata, podendo sustar ou recusar o produto/serviço em desacordo com as especificações;
- 8.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega/realização do produto/serviço;
- 8.1.3. Fiscalizar se os produtos/serviços estão sendo entregues/prestados conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato/ata;
- 8.1.4. Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;
- 8.1.5. Realizar o pagamento dos materiais/serviços, nos termos do contrato/ata.
- 8.1.6. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato/ata.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**





9.1. São obrigações da DETENTORA DA ATA:

- 9.1.1. Entregar/Prestar os produtos/serviços de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos.
- 9.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;
- 9.1.3. Entregar/Prestar os objetos/serviços no local e prazo estipulado;
- 9.1.4. Substituir, no prazo de determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.
- 9.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/ata;
- 9.1.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/ata;
- 9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/ata;
- 9.1.8. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- 9.1.9. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato/ata a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;
- 9.1.10. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/ata;
- 9.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 9.1.12. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.
- 9.1.13. Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, neste Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

10.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

10.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo,



obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO à devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

10.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES**

11.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Carmo do Paranaíba e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA. Se os valores dos



pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

12.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

12.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE**

13.1. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado, e;
- d) tiver presentes razões de interesse público.

13.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.



12.3. O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

14.1. Conforme disposto no inciso II, do art. 11, do Decreto n.º 7.892/2013, será incluído como anexo à Ata de Registro de Preços, o Cadastro de Reserva composto por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao registrado pelo licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

14.2. Na fase de Homologação, após verificado pelo sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, a autoridade competente informará, via sistema, data/hora do fim do Cadastro de Reserva (prazo mínimo de 24hs) e convocará as licitantes;

14.3. O sistema enviará um e-mail às licitantes com propostas NÃO RECUSADAS para que elas possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado;

14.4. O e-mail deverá conter, além da identificação da licitação/item, a quantidade que será fornecida pela empresa (obtida da proposta do fornecedor), o preço e a data/hora fim do cadastro de reserva;

14.5. As licitantes convocadas registrarão o interesse de fazer parte do cadastro de reserva para o fornecimento do objeto, ao mesmo preço do vencedor do certame;

14.6. As propostas em desconformidade com as exigências deste edital ou com preços unitários diferentes da proposta vencedora serão desconsideradas.

14.7. Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do cadastro de reserva dentro do prazo concedido pela autoridade competente, sob pena de não participação do procedimento.

14.8. A gestão do cadastro de reserva será feita pela autoridade competente e o referido cadastro poderá ser visualizado pelo cidadão na consulta pública de visualização de ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Carmo do Paranaíba, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

LOCAL E DATA

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

**Prefeito**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_